

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL
1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPÍTULO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Mateus do Sul, com sede na Rua Ulisses Faria, nº1011, CEP 83. 900-000 na cidade São Mateus do Sul – PR, inscrita no CNPJ sob n.º75.669.788/0001-22, é uma associação de direito privado com personalidade jurídica, sem fins econômicos e de duração ilimitada, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: Será constituída de Pessoas Físicas e Jurídicas, com a finalidade de congregar, orientar e defender as classes que representa, colaborando com os Poderes Públicos, para solução dos problemas do Município, do Estado e do País, tendo sua sede e foro na cidade de São Mateus do Sul - Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Mateus do Sul é órgão legítimo das classes comercial, industrial, agropecuária, Profissionais Liberais e Autônomos do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na defesa e representação dos justos interesses de seus associados, junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º - A Associação possui, ainda, como objetivo e finalidade:

- a) Colaborar com o Poder Público para supressão ou criação de medidas, tendentes a proteger ou desenvolver a indústria, o comércio e agropecuária;
- b) Manter correspondência com as Associações congêneres do País ou Estrangeiro, para obter informações, fazer propaganda ou estabelecer medidas úteis aos interesses da classe;
- c) Concorrer para que as questões comerciais suscitadas entre os associados, ou entre estes e terceiros, sejam resolvidos por arbitramento, de forma a evitar recurso para os tribunais;

- d) Velar pela harmonia entre os associados, interessando-se pela aproximação entre os mesmos em benefício da classe e tornar mais estreitas as relações desta com as demais associações congêneres;
- e) Manter um departamento jurídico que a si tome a incumbência da defesas das firmas individuais e coletivas, suas associadas, quando injustamente perseguidas pelo arbítrio de autoridades, oferecendo-lhes assistência jurídica e prestando-a quando requisitarem;
- f) Manter uma biblioteca sobre assuntos que interessem ao comércio, Indústria e agricultura, bem como fazer publicar um boletim informativo para difundir Leis, Decretos, Portarias, Atos Oficiais e o que, de modo geral, possa interessar à classe;
- g) Empregar toda sua influência e esforços para o desenvolvimento do comércio, indústria e agropecuária locais, para esse fim, agindo só ou em cooperação com os Poderes Públicos;
- h) Prestar à mesma colaboração no sentido do progresso máximo desta cidade e seu Município, em todos os setores econômicos, cultural e artístico;
- i) Tomar a iniciativa de expor aos Poderes Públicos, as necessidades, queixas e reclamações relacionadas com o bem comum, pleiteando melhoramentos necessários e tudo quanto se referir para o progresso moral e material da cidade e do território de sua jurisdição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social constitui-se de:

- a) Empresas mercantis, industriais, agropecuárias, sejam coletivas ou individuais e Profissionais liberais e autônomos;
- b) Os titulares, sócios ou diretores de empresas e comerciantes de qualquer ramo, bancos, corretores, comissários, despachantes, agricultores, profissionais liberais, autônomos, enfim, todo individuo que exerça atividade honesta e relacionada ao comércio, indústria e agropecuária.

Art. 5º - Todas as admissões, exceto as dos associados que assinarem a ata da constituição definitiva da sociedade, na qual serão aprovados os presentes estatutos, serão feitas mediante proposta do candidato, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação bem como a de seus componentes, sócios ou diretores. A proposta conterà ainda, número e endereço de filiais e endereço em que deverá ser efetuada a cobrança das contribuições.

Art. 6º - As propostas serão encaminhadas à Diretoria que depois de feitas às sindicâncias, poderá aceita-las ou recusa-las.

Art. 7º - A aceitação ou recusa do candidato será feita por meio de escrutínio secreto.

Art. 8º - Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Efetivos
- d) Correspondentes
- e) Honorários.

Art. 9º - Dentro de cada categoria, assim se discriminam:

- a) Fundadores: são sócios fundadores os que assinarem a ata de fundação da sociedade e da constituição definitiva na qual serão aprovados os presentes estatutos.
- b) Beneméritos: as pessoas associadas ou não, que prestarem relevantes e excepcionais serviços a esta Associação, à economia do estado ou do Município, ou que venham a fazer doação de monta a esta entidade. A concessão desse título fica sujeita a decisão da Assembléia Geral.
- c) Efetivos: que, admitidos, se mantiverem em dia com as respectivas jóias e mensalidades.
- d) Correspondentes: os que residirem ou venham a residir fora do Município e prestarem serviços a Associação, como delegados ou representantes designados pela diretoria.

e) Honorários: cidadãos, firmas ou instituições que prestarem à Associação, ao comércio, indústria ou agropecuária, serviços excepcionais que a Diretoria julgue meritórias dessa honraria, sujeito à decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associados, fundadores e efetivos, pagarão a Jóia e mensalidades únicas e fixas e que forem estabelecidas pela Diretoria, conforme a evolução social e necessidades da administração interna da associação, ouvido antes, o Conselho Fiscal e Consultivo, sofrendo reajustes automáticos nos mesmos períodos ou épocas das alterações salariais determinadas pela União, utilizando-se para tanto, os mesmos índices, coeficientes, ou qualquer outra base ou forma que venha a ser adotada para sua correção.

Art. 10º - Os sócios contribuintes que transferirem seu domicílio para outro Estado ou Município ou Exterior, ou ainda que desejem desligar-se da Associação, deverá comunicar essa deliberação à Diretoria, por meio de ofício, juntando a este o último talão de mensalidade, sem o que será sempre responsável pelo pagamento de suas contribuições.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Aceitarem e exercerem, com dedicação e probidade, os cargos da Diretoria, para os quais forem eleitos ou indicados.
- b) Contribuírem com suas mensalidades e, quando membros da Diretoria e de qualquer dos Conselhos, comparecerem com pontualidade às sessões administrativas. A todos, sem exceção, é obrigatório o comparecimento às reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária – salvo em casos de força maior, devidamente justificada.
- c) Observarem a máxima disciplina Associativa, cumprirem os Estatutos e acatarem as decisões da maioria nas reuniões da Diretoria e da Assembléia.
- d) Solicitarem a intervenção amigável da Diretoria para a conciliação de questões suscitadas entre si ou entre a sua firma e outros associados ou firmas, de forma a restabelecer a harmonia, em benefício da classe.

- e) Zelarem pelos créditos da Associação, interna e externamente, se constituído fatores diretos do seu prestígio e influência nesta praça e fora dela.
- f) Interessarem-se pela manutenção da ordem no meio social apaziguando ânimos e prestando apoio à Diretoria no sentido da repressão de atos atentatórios à harmonia que deve reinar na Associação.
- g) Darem o seu voto consciente nas eleições que se efetuarem deixando de abster-se e influenciando para que todos votem e o resultado seja a expressão genuína da vontade da maioria dos associados.
- h) Ministrarem à Diretoria, as informações que lhes forem solicitadas sobre os assuntos comerciais e outros que tenham conhecimento, desde que não ofendam o sigilo profissional.
- i) Acatar as disposições dos presentes Estatutos, deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 12º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e serem votados para os cargos de administração.
- b) Exercerem livremente o direito de manifestação do pensamento nas sessões da Diretoria, da qual façam parte, e nas Assembléias gerais.
- c) Representarem à Diretoria sobre abusos cometidos ou qualquer irregularidade existente e, dos atos desta, lesivos à Associação ou ao Direito de qualquer associado, recorrerem para a Assembléia Geral.
- d) Gozarem de todas as vantagens que a Associação confere aos integrantes do seu quadro social, desde que estejam em dia com os cofres sociais.
- e) Solicitarem à Diretoria, em seu favor, os benefícios outorgados pelos presentes Estatutos e os que, por uma revisão destes, venham a ser criados.
- f) Requerer, com outros sócios, ao Presidente, a convocação da Assembléia Geral, expondo detalhadamente os motivos.
- g) Propor sócios contribuintes, beneméritos e honorários.

Art. 13º - Suspende-se o exercício dos direitos de associado:

- a) Por falência justificada até a reabilitação, caso em que deverá comprovar, com requerimento, solicitando reversão ao quadro social.
- b) Por pronúncia em crime inafiançável, enquanto durarem os efeitos desta.
- c) Por 60 (sessenta) dias, por comportamento inconveniente, desrespeito a qualquer membro da Diretoria ou Associado no recinto da Associação ou no exercício de suas funções.

Parágrafo único: A contravenção da letra “C” do presente artigo implica na pena de eliminação em caso de reincidência.

Art. 14º - Os sócios que faltarem ao pagamento das mensalidades por mais de três meses consecutivos, serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria. Entretanto, ser lhes a dado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, antes da eliminação.

Parágrafo primeiro: A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, com direito à defesa e recurso perante a Assembléia Geral, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo: A justa causa poderá ser qualquer motivo que seja considerado muito grave pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade, desde que fundamentado e resguardado os direitos do parágrafo anterior.

Art. 15º - É facultado aos sócios individuais fazerem-se representar procurador, com poderes especiais, desde que estes sejam também associados, nos atos e sessões de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da Associação.

Art. 16º - As firmas Coletivas e Sociedades Anônimas poderão fazer-se representar por um dos diretores, sócios-gerentes, gerentes, ou ainda por seus procuradores gerais ou prepostos, desde que esses exibam prova dessa qualidade.

Art. 17º - Nenhum procurador ou preposto, entretanto, poderá representar mais de 05 (cinco) associados e, os instrumentos que receberem deverá especificar para que atos e sessões se destinem, vigorando pelo período Máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - A Associação Comercial de São Mateus do Sul será administrada, executivamente, por uma Diretoria composta de 17 (dezesete) membros, eleitos bienalmente no mês de abril do ano da terminação do biênio, para a posse que se verificará, obrigatoriamente, entre os dias 1º e 10 de maio do mesmo ano.

Parágrafo primeiro: Compôr-se-á a Diretoria de: Um Presidente; Um 1º Vice-presidente; Um 2º Vice-presidente; Um 1º Secretário; Um 2º Secretário; Um 1º Tesoureiro; Um 2º Tesoureiro; Diretor Industrial; Diretor Comercial; Diretor Agronegócios; Diretor Cultural; Diretor de Eventos e Promoções; Diretor Treinamentos; Diretor de Publicidade; Diretor Patrimonial, Diretor Conselho da Mulher e Diretor do Conjovem, auxiliado por um (01) Conselho composto por 4 (quatro) membros, denominado Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal será formado pelos 3 últimos presidentes.

Art. 19º - São atribuições da Diretoria:

- a) Gerir os negócios sociais e administrar, conservar e aumentar o patrimônio da Associação, bem como aliena-lo em parte, mediante autorização da Assembléia.
- b) Convocar extraordinariamente, quando julgue necessário ou a pedido de maioria dos associados, quites com os cofres sociais, a Assembléia Geral e anunciar com a antecedência de 15(quinze) dias a reunião da Assembléia Geral Ordinária.

- c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês exceto aos domingos e feriados, para discussão e despacho das matérias pendentes de solução e, extraordinariamente em casos de urgência.
- d) Enviar para a Assembléia, quando reunida, ordinariamente, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, a fim de serem aprovadas.
- e) Adquirir, por compra, o que necessário for para o funcionamento da administração e para acréscimo do patrimônio dependendo, porém, da aprovação da Assembléia a compra de bens de raiz e respectivo preço, bem como as suas alienações.
- f) Aceitar, suspender e eliminar sócios de acordo com a letra própria do estatuto.
- g) Elaborar o regimento Interno para os seus trabalhos, podendo alterá-lo quando julgue conveniente.
- h) Nomear interinamente os substitutos eventuais dos 2º secretário e 2º tesoureiro, quando chamados estes a substituir o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro respectivamente.

Art. 20º - As decisões da Diretoria quando reunida ordinária ou extraordinariamente, serão sempre tomadas por maioria ou unanimidade de votos, desde que se achem presentes, a maioria dos sete componentes, isto é, quatro diretores, podendo ser, nesse número, computados membros de qualquer dos conselhos, presentes à reunião.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete à tomada e exame das contas do biênio anterior dando o seu parecer para aprovação pela Assembléia e, ao Conselho Consultivo, o estudo dos assuntos que, pela Diretoria, forem submetidos ao seu exame, respondendo às consultas feitas e prestando os esclarecimentos pedidos.

Parágrafo único: Quando presentes às sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, membros de qualquer dos dois mencionados Conselhos, poderão participar das deliberações, com a sua presença e voto, perfazendo ou excedendo o número legal de diretores.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Diretoria, tendo voto igual aos demais membros e, além desse, o voto de desempate.
- b) Assinar ofícios, cartas, representações e demais documentos referentes aos negócios sociais, juntamente com o 1º secretário.
- c) Rubricar todos os livros da Escrituração Social e visar os documentos da Tesouraria.
- d) Nomear, licenciar, suspender e exonerar funcionários da Associação, quando necessário, mas com observância da legislação do Trabalho, bem como, fixar os vencimentos de cada um.
- e) Examinar as contas de despesas e autorizar o pagamento, assinando os cheques com o Tesoureiro.
- f) Presidir os trabalhos das Assembléias Gerais, assinando as respectivas atas com os demais membros da Diretoria.
- g) Organizar, bienalmente, um relatório das ocorrências sociais, inclusive o balanço da Situação Financeira, para ser lido na sessão especial de posse da nova diretoria, entre os dias 1º e 10 do mês de maio, início do novo biênio.
- h) Enviar à Assembléia, quando convocada extraordinariamente, uma exposição dos motivos da convocação.
- i) Representar a Associação, Judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros.
- j) Propor à Diretoria, os sócios a serem designados para as comissões técnicas.
- k) Indicar representantes da ACIASMS em atividades externas.

Art. 23º - Aos 1º e 2º Vice-Presidente competem as mesmas atribuições do Presidente quando em substituição a este, em suas faltas ou impedimentos, foram chamados sucessivamente a substituí-lo. Além da obrigação conjunta, citada acima, ao 1º Vice-Presidente compete também à função de Relações Públicas e ao 2º Assuntos Comunitários.

Art. 24º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Minutar as atas, ofícios, cartas, circulares e demais papeis a serem lavrados ou digitados pelo encarregado do expediente, assinando-os em conjunto com o Presidente.

- b) Tomar parte, assiduamente, nas reuniões da Diretoria.
- c) Organizar o processo eleitoral, publicar os avisos de convocação da Assembléia e preencher as formalidades de costume.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete substituir e auxiliar o 1º secretário em todas as suas atribuições.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e em conjunto com o Presidente emitir e endossar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a entidade.
- b) A guarda e administração dos bens sociais, tendo em seu poder os documentos relativos aos fundos depositados nos bancos.
- c) A guarda de apólices e outros títulos de crédito pertencentes ao patrimônio da Associação.
- d) Arrecadar as rendas de jóias, mensalidades e outra qualquer renda ordinária, extraordinária e eventual, conservando-as em conta bancária, obrigatoriamente.
- e) Pagar as despesas comuns da Associação e, com o pague-se do Presidente ou de quem o substituir, as contas que lhe forem apresentadas.
- f) Atender as requisições de pagamento ao Presidente e trazer inventariados, com o competente valor, os bens patrimoniais em imóveis e utensílios.
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete da receita e despesa do mês anterior.
- h) Fornecer, no fim do biênio, um balanço geral do período acompanhado dos respectivos comprovantes da receita e despesa, para exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia.

Art. 27º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro nos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único: É vedado: utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte, os haveres ou o patrimônio da ACIASMS, em benefício próprio ou forma não prevista nos presentes estatutos ou atas.

Art. 28º - Ao diretor Comercial compete dirigir o Centro de Comércio, propagando a agenda dos trabalhos promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar membros da classe, assim como estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio;

Art. 29º - Ao Diretor da Indústria compete dirigir o Centro da Indústria, programando a agenda dos trabalhos da classe, assim como estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria.

Art. 30º - Ao Diretor de Agronegócios compete às atividades e interesses sociais que envolvam direta ou indiretamente as atividades agropecuárias, assim como, estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Agropecuária.

Art. 31º- Ao Diretor Cultural compete às atividades e interesses sociais que envolvam direta ou indiretamente as atividades Culturais, assim como, estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Cultura.

Art. 32º – Ao Diretor de Eventos compete à função de fazer promoções e eventos organizados pela ACIASMS ou deles que tenha alguma participação.

Art. 33º - Ao Diretor de Treinamentos compete planejar, supervisionar e coordenar a realização de seminários, palestras e cursos, no âmbito da sua gestão.

Art. 34º - Ao Diretor de Turismo compete às atividades e interesses sociais que envolvam direta ou indiretamente as atividades relacionadas ao Turismo,

assim como, estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Turismo.

Art. 35º - Ao Diretor de Publicidade compete à função de divulgar todo e qualquer promoção ou eventos organizados pela ACIASMS ou deles que tenha alguma participação.

Art. 36º - Ao Diretor Patrimonial compete à função de registrar e controlar todo e qualquer tipo de equipamento ou bem adquirido pela Associação e prestar conta quando necessário.

Art. 37º - Ao Presidente do Conselho da Mulher e do Conjovem compete trabalhar e respeitar normas conforme Regimento Interno.

Art. 38º - Os mandatos de cada Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, contados da data da posse ocorrida entre os dias 1º a 10 do mês de Maio, podendo ser reeleitos apenas uma única vez, para o biênio seguinte:

Parágrafo Primeiro: No caso de morte, renúncia ou suspensão do presidente, depois de um ano da Posse, será o período completado pelo 1º Vice-Presidente sucessivamente.

Parágrafo Segundo: A falta não justificada de qualquer Diretor aos trabalhos por mais de 3 (três) sessões consecutivas importa na perda do mandato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo qualquer dos impedimentos acima, antes de um ano de desempenho do mandato, será convocada, extraordinariamente, a Assembléia Geral para nova eleição do Presidente.

Parágrafo Quarto: Verificados também em qualquer época tais impedimentos em relação 1º Secretário e 1º Tesoureiro serão os impedidos, substituídos automaticamente pelo 2º secretário e 2º tesoureiro respectivamente, sendo então, pela Diretoria, designados sócios para a substituição eventual destes últimos, até o fim do impedimento ou do mandato, conforme letra "H", Artigo 19º deste capítulo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39º - As Assembleias Gerais serão constituídas pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

Art. 40º - No mês de abril do último biênio, será realizada Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, para o biênio seguinte:

Art. 41º - A Assembleia Geral Ordinária será precedida de edital fixados em locais de maiores movimentos, nos órgãos de imprensa local ou por via postal diretamente aos associados ou ainda por qualquer outro meio que se julgue necessário.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas das mesmas formalidades, sendo que nestas não se poderá tratar de outros assuntos além dos da convocação.

Parágrafo Segundo: A convocação extraordinária só será feita pela Diretoria quando o julgue necessária ou a pedido de maioria dos associados quites com a Tesouraria da Associação.

Art. 42º - São Atribuições da Assembleia:

- a) Legislar para a Associação sobre quaisquer assuntos, sempre que se faça necessário.
- b) Aprovar as contas do biênio e autorizar quaisquer despesas extraordinárias com a observância da técnica contábil.
- c) Autorizar a compra ou alienação de bens de raiz.
- d) Eleger a Diretoria e os Conselhos Fiscais e Consultivos e resolver sobre os casos omissos nos Estatutos, bem como sobre recursos contra os atos da Diretoria, contrários aos mesmos.
- e) Autorizar a Diretoria a entabular convênios e contratos e aprovar as competentes minutas.

- f) Tomar a iniciativa de medidas que tendam ao progresso e ao desenvolvimento material e econômico da Associação.
- g) Suspender do exercício e cassar o mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem os presentes Estatutos.
- h) Fazer a revisão dos Estatutos em vigor sempre que julgar necessário.
- i) Eleger sócios beneméritos e honorários previstos nos artigos 8º e 9º destes Estatutos.
- j) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Compete Privativamente à Assembléia Geral destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Parágrafo Segundo: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Associação que, após explicar a finalidade da reunião, convidará os presentes a aclamarem um Presidente para dirigir os trabalhos e este, por sua vez, convidará um dos associados presentes para secretariá-la.

Parágrafo Terceiro: Encerrados os trabalhos e atingidos os objetivos da convocação, o Presidente da Assembléia restituirá a direção dos trabalhos ao Presidente da Associação, que os encerrará, lavrando-se a competente Ata com explicação detalhada do ocorrido.

Parágrafo Quarto: As votações no Plenário da Assembléia serão simbólicas e sempre precedidas de discussão da matéria de debate, salvo quando nenhum dos presentes peça a palavra para discuti-la. No caso de empate, dará o Presidente da Assembléia o voto de desempate, definindo o assunto discutido. Pode também a votação ser nominal desde que o requeiram três ou mais sócios.

Parágrafo Quinto: Para as deliberações a que se referem às letras “G” e “H” deste artigo, será necessária deliberação de assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido por este estatuto.

Art. 43º - Às Assembléias Gerais Ordinárias só se realizarão em primeira chamada com maioria dos associados presentes. Caso não haja, quorum suficiente, meia hora após a 1ª chamada se realizará a 2ª chamada,

quando se dará início aos trabalhos com qualquer número de associados presentes.

Art. 44º - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 45º - Para os casos de alienação de bens de raiz a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente, somente será efetivada com a presença da maioria dos associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 46º - Quando convocada o requerimento da maioria dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária só será realizada com a presença, no mínimo, de 70% (setenta por cento) dos requerentes, arredondando-se para mais qualquer fração ocorrido.

Parágrafo único: A convocação de todos os órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 47º - As eleições serão realizadas por sufrágio secreto, no mês de abril do último ano do biênio.

Art. 48º - Somente será admitido o registro de chapas completas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo com a assinatura dos nominados, recebidas e processadas na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início do pleito.

Parágrafo Único: As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

Art. 49º - São inelegíveis para qualquer dos cargos:

- a) Os associados em atraso ou que, por qualquer motivo, se acharem suspensos dos direitos sociais;
- b) Os analfabetos e os estrangeiros que, embora saibam ler e escrever em seu idioma pátrio, não fale ou escrevam o vernáculo;
- c) As pessoas jurídicas (firmas ou empresas), devendo a votação recair sempre sobre Pessoa Física, ou seja, o sócio, procurador ou preposto que a firma indicar para representá-la no seio da Associação.
- d) Os parentes consangüíneos (pai e filho, irmãos entre si, tio e sobrinho) e dois componentes de uma mesma firma ou empresa;
- e) Nas eleições o voto será dado em cédulas impressas com nome dos componentes de cada chapa, com os nomes dos votados por extenso e bem legíveis de modo a não ocasionar dúvidas, sendo depositadas em urnas fechadas postas sobre a mesa e a vista de todos.

Art. 50º - Procedida e apurada a votação com a assistência de dois escrutinados, designados pelo Presidente, este proclamará eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único – No caso de empate, será escolhida a chapa que tiver como candidato à Presidente o associado mais idoso.

Art. 51º - Ao Presidente da associação compete providenciar o necessário para a posse dos eleitos, diplomando por ofício a cada um e o convidando para a posse em hora apropriada e em sessão especial entre o dia 1º a 10 de Maio, na sede ou em outro local previamente designado.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52º - Como órgãos de informações à Diretoria e ao Conselho Consultivo sobre assuntos de sua especialidade, poderão ser criados no seio da associação, comissões técnicas compostas de associados pertencentes aos diversos ramos do comércio, indústrias e agricultura, de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

Art. 53º - Sempre que se manifeste necessidade da diretoria ou do Conselho Consultivo de obter dado ou informações positivas de assuntos da especialidade de cada comissão Técnica criada, o fará por escrito encaminhando o pedido diretamente à Comissão, que o atenderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL

Art. 54º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação advêm das contribuições regulares de associados, prestação de serviço e de parcerias com governo e com iniciativa privada na gestão de projetos, sendo que o patrimônio social da Associação é constituído pelos bens móveis que a integram atualmente, bem como pelo bem imóvel no qual tem sede, e todos aqueles bens que venham a qualquer título integrar o seu patrimônio.

Parágrafo único: Os recursos tratados neste capítulo serão sempre aplicados nas finalidades desta entidade; existindo a possibilidade de outras fontes de recursos serem buscadas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º - É terminantemente proibida a discussão de assuntos políticos partidários e religiosos, no recinto da Associação e, ceder ou alugar a sede para reuniões desta natureza.

Art. 56º - Na hipótese de dissolução da Associação, o que só poderá ocorrer por Assembléia Geral Extraordinária com a presença e aprovação de, pelo menos dois terços dos associados, quites com a tesouraria; os seus bens patrimoniais remanescentes, depois de pagas às dívidas existentes, serão entregues à instituições de caridade, designadas pela própria Assembléia que os desfrutará perpetuamente, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Art. 57º - Nenhum sócio ou diretor responderá individualmente pelo débito e compromissos assumidos em nome da Associação, por eles respondendo o Patrimônio Social.

Art. 58º - O presente estatuto é alteração de sua íntegra do Estatuto anterior.

Art. 59º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 60º - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, exigindo em primeira chamada, a presença da maioria absoluta dos associados da entidade (que representa 50% dos associados) mais a Diretoria Executiva e, após trinta minutos, em segunda chamada com a maioria dos associados presentes.

Parágrafo primeiro: Caso isto não ocorra, deverá ser feita uma segunda convocação e, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo segundo: Se ainda assim a Assembléia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido.

Art. 61º - Para suspender o exercício e cassar o mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos, será observado o procedimento disposto no artigo anterior.

Art. 62º - Revogam-se todas as disposições em contrário

São Mateus do Sul, 30 de Junho de 2010.

Wilceu Leonarczyk Kotrich
Presidente
CPF 604.439.109-44

Dr. Virgílio Cesar de Melo
OAB/PR 14 114
OAB/SC 5 882-A